



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

## LEI Nº 587/2007

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte objetivo:

I – promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II – criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** Na qualidade de Gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

II – definir a utilização dos repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – gerenciar as aplicações oriundas do Fundo;

V – encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro da receita e despesas do Fundo;

VI – assinar cheques através do Presidente, juntamente com o Secretário Executivo;

VII – designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concorrentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII – Aprovar o regulamento técnico do Fundo.

**Art. 4º.** São receitas do Fundo:

I – as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento da Lei Orgânica do Município;

III – doações, auxílio, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

IV – o produto das aplicações de capitais, das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis e/ou penalidades administrativas previstas na lei federal nº 8069/90;

VI – receitas advindas de convênios e contratos.

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme previsto na lei nº 8069/90;

VIII – outras legalmente constituídas.

§1º - Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual, referente ao exercício do Fundo.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta própria, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

**Art. 5º.** O orçamento do Fundo evidenciará a política de atendimento à criança e ao adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais, observados os planos plurianual e os princípios estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**Art. 6º.** A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

**Art. 7º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos de custo e serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

**Art. 8º.** A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

**Art. 9º.** Sancionada a Lei do Orçamento anual, o Conselho aprovará plano de ações para atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 10º.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11º.** As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I – recursos destinados às entidades da Administração direta ou indireta, inclusive, as não governamentais, que desenvolvam programas de caráter integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – acompanhamento socioeconômico;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

III – de recursos às entidades não governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvam programas similares.

**Parágrafo único** – às entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive as não governamentais que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este artigo, serão repassados os recursos através de convênio de financiamento a fundo perdido.

**Art. 12º.** As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua realização.

**Art. 13º.** A gestão orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**Parágrafo único** – A receita do fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 14º.** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 15º.** Os casos omissos serão disciplinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se às disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 301/93 de 29 de Outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2007.

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito